

Regulamenta o disposto no art. 54, inciso X e § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar Estadual n.º 237, de 16 de maio de 2002.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com fundamento no art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 54, X e § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar Estadual n.º 237, de 16 de maio de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Os atos de autorização para a instauração de processo de licitação, de declaração de sua inexigibilidade ou de sua dispensa, nos casos previstos em Lei, na Administração Direta do Estado do Rio Grande do Norte, competem:

I — ao Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, nos casos de alienação, compras e serviços gerais, nas licitações cujos valores estimados para contratação sejam adequados às modalidades de tomada de preços ou de concorrência, ressalvado o disposto no inciso III deste artigo;

II — ao Secretário de Estado da Infra-Estrutura, nos casos de obras e serviços de engenharia cujos valores estimados para contratação sejam adequados às modalidades de tomada de preços ou de concorrência, ressalvado o disposto no inciso III deste artigo;

III — ao Secretário de Estado dos Recursos Hídricos, nos casos de compras e serviços gerais, obra e serviços de engenharia, desde que, em qualquer hipótese, digam respeito à oferta hídrica, saneamento e gestão dos recursos hídricos, cujos valores estimados para contratação sejam adequados às modalidades de tomada de preços ou de concorrência; ou

IV — a qualquer Secretário, titular do órgão equivalente ou de órgão de regime especial, em todos os casos em que couber a licitação sob a modalidade de convite.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso I deste artigo, compete aos órgãos interessados na realização de certame licitatório encaminhar expediente ao Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, com os elementos necessários à edição dos atos de que trata o caput.

§ 2º Recebido o expediente a que se refere o § 1º deste artigo, o Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos determinará a abertura de processo administrativo, onde decidirá pela edição ou recusa à edição de qualquer dos atos de que trata o caput.

§ 3º Procedida a edição dos atos a seu cargo, na forma do inciso I deste artigo, o Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos encaminhará o processo administrativo formado para o Órgão interessado, ao qual competirá a realização do certame.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica às licitações em curso na data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os Decretos Estaduais n.º 13.598, de 20 de outubro de 1997, e n.º 13.975, de 22 de maio de 1998.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 2 de dezembro de 2003, 115º da República.

WILMA MARIA DE FARIA
Artur Nunes de Oliveira Filho